ARAGUAÍNA
PREFEITURA MUNICIPAL
A CAPITAL ECCONÔMICA DO TOCANTINS

# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS

ANO XII - SEGUNDA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2023 - Nº 2.890




## SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO ..... 1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO ..... 3
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ..... 3
SECRETARIA DE DESENVOL. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE ..... 3
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, E LAZER ..... 3
SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO 5
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA ..... 8
SECRETARIA DE SAÚDE ..... 9
IMPAR ..... 9
SEMED - UNIDADE ESCOLARES ..... 10
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA ..... 10
PUBLICAÇÃO PARTICULAR ..... 11

**Prefeitura de Araguaína**

**Gabinete do Prefeito**

**Imprensa Oficial**
**http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/**
**Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ**
**Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins**
**Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218**
**E-mail: diario.oficial@araguaina.to.gov.br**

## ATOS DO EXECUTIVO

PORTARIA 429, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO Concurso Público, objeto do Edital nº 002/2019- Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguaína - TO, com resultado publicado e homologado, nos termos do EDITAL Nº 001/2020, de 31 de dezembro de 2020, e no Diário Oficial do Município nº 2215, de 31 de dezembro de 2020 para provimento de diversos cargos de provimento efetivo;

CONSIDERANDO a Portaria, de 567, publicado no D.O.M. 2697, de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a prorrogação por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Guarda Municipal, regido pelo Edital nº 002/2019, de 23 de dezembro de 2019;0

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer momento quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos.

R E S O L V E:

Art. 1º - RETIFICAR, por erro material, a seguinte informação:

ONDE SE LÊ:
PRORROGAR por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Guarda Municipal, regido pelo Edital nº 002/2019, de 23 de dezembro de 2019.

LEIA-SE:
PRORROGAR por mais 02 (dois) ano o prazo de validade do Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Guarda Municipal, regido pelo Edital nº 002/2019, de 23 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Autorizo que, obedecidas às formalidades legais, seja providenciado junto a Secretaria da Administração, o cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 430, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir o Termo de Cooperação Técnica nº 009/2023, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Tocantins e o Município de Araguaína;

R E S O L V E:

Art. 1º - CEDER a servidora municipal abaixo relacionada, pelo período de 16 de outubro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, ficando à disposição da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, com ônus para origem.

| ITEM | NOME | A PARTIR DE |
|---|---|---|
| 1 | JACKELINE MILHOMEM SANTOS DE MORAIS | 16/10/2023 |

Art. 2º - Autorizo que, obedecidas às formalidades legais, seja providenciado junto a Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria da Administração, o cumprimento da presente Portaria com as anotações devidas.

Art. 3º - Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao termino da disponibilização.

Art. 4º - A presente autorização da disponibilização findará antes de seu término na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem.

GRACE ANNE CARVALHO LUCENA SOUZA:86093029115
Assinado de forma digital por GRACE ANNE CARVALHO LUCENA SOUZA:86093029115
Dados: 2023.10.16 12:34:04 -03'00'

**Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP**

Art. 5º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 431, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Institui Comissão de Regularização Fundiária, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e visando dar celeridade à regularização fundiária do município

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Regularização Fundiária, composta pelos servidores abaixo relacionados:

| NOME | INSTITUIÇÃO REPRESENTADA |
|---|---|
| Lucia Vânia de Sousa Silva | Gestora do Programa Casa Legal |
| Frederico Minharro Prado | Secretaria da Infraestrutura |
| André de Sousa Ribeiro | Secretaria do Planejamento |
| Gustavo Fidalgo e Vicente | Procuradoria Geral |
| Paulo Roberto Barbosa Fernandes | Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Habitação |
| Jhenmerson Keity Rodrigues Ferrais | Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente |
| Marcelo Araújo de Sousa | Secretaria da Fazenda, Tecnologia, Ciência e Inovação. |
| Fernando de Sousa Tavares | Câmara Municipal de Araguaína |
| Josirene da Silva Lima | Conselho Consultivo das Associações de Bairros de Araguaína - CCABA |

Art. 2º - A comissão deverá entre outras funções já estabelecidas na Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto Federal nº 9.310/2018:

I - Analisar, caso seja solicitado, o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária ou promover sua revisão, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto;

II - Aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios;

III - Receber as impugnações e promover procedimentos extrajudiciais de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem; ou instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, celebrar termo de ajustes com o tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/208);

Art. 3º - A Comissão ficará sob a coordenação do Gestor do Programa Casa Legal e do representante da Secretaria Municipal da Infraestrutura, podendo representa-la em conjunto ou isoladamente.

Art. 4º - Sem prejuízo das outras funções já estabelecidas pela legislação vigente, compete ao Gestor do Programa Casa Legal e a sua equipe técnica:

I- Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde estão situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados;

II – Elaborar e executar o cronograma para término das etapas referente às buscas cartorárias, notificações, elaboração dos projetos de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de riscos ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

III - Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB inominada prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.3310/2018, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudos técnicos ambientais, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos.

IV - Notificar os titulares de domínio, ou responsáveis confrontantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contado da notificação, deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de editais em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários; (art. 24, § 1º do Decreto nº 9.310/2018).

V - Notificar a União e Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada.

VI - Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

VII - Elaborar ou analisar projeto de regularização fundiária, nos termos da legislação vigente;

Art. 5º - A Comissão de Regularização Fundiária desempenhará suas atribuições, de acordo o estabelecido na Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018, Lei Complementar Municipal nº 092/2021 e Decreto Municipal 105/2022, pelo prazo de 02 anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 255/2022.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 432, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e Lei Complementar nº 036/2015.

CONSIDERANDO a previsão legal da Lei Complementar 036/2015 e as solicitações das servidoras abaixo relacionadas via processo administrativo no sentido de reduzir a carga horária, sem que haja desconto equivalente em seu salário.

CONSIDERANDO ainda, o Parecer Social e o resultado da Junta Médica do Município, com relação ao presente benefício.

R E S O L V E:

Art. 1º - Deferir pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data de sua publicação, o pedido de redução de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do servidor abaixo listado, sem que haja desconto equivalente em seu salário, vencimento ou remuneração:

| NOME | MAT. | LOTAÇÃO | PERICIA MÉDICA | | PARECER SOCIAL |
|---|---|---|---|---|---|
| RENARA COSTA DE OLIVEIRA | 22406 | EDUCAÇÃO | 26/09/2023 | DEFERIDO | DEFERIDO |
| JANISETE TENÓRIO SILVA | 384 | EDUCAÇÃO | 26/09/2023 | DEFERIDO | DEFERIDO |

Parágrafo Único: O horário reduzido de trabalho seguirá o horário normal da Instituição, sendo vedado o cumprimento de 06 (seis) horas corridas.

Art. 2º - Autorizo que, obedecidas às formalidades legais, seja providenciado junto a Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria da Administração, o cumprimento da presente Portaria com as anotações devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 433, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37,

inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013, 3042/2017 e Lei Complementar 077/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNA SEM EFEITO a Portaria 428/23, publicada no Diário Oficial na Edição 2.888, de 10 de outubro de 2023, que trata da nomeação do senhor DANILLO LEITE DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico IV, lotado na Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito (ASTT).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

# SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA COMPA Nº 253/2023 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA E DISCIPLINAR (COMPA), no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pela Portaria nº 230, de 04 de maio de 2023, e com fulcro no art.150 da Lei Municipal nº 1.323 de 20 de setembro de 1993;

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) n° 2023012149, instaurado nos termos da Portaria n° 151/2023, de 01 de junho de 2023, publicada no D.O.M n° 2.804;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais sessenta (60) dias o prazo para conclusão do PAD n° 2023012149.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALESSANDRA VIANA DE MORAIS
Presidente da Comissão Permanente de PAD
Portaria n° 230/2023

# SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ERRATA

CONSIDERANDO o extrato do contrato n° 006/2023, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.889 quarta-feira, dia 11 de outubro de 2023.

Considerando o equívoco na publicação supracitada em relação a vigência do contrato, há necessidade de retificação dos dados relativos abaixo:

PROCESSO: 2023020494

Onde se lê:
VIGÊNCIA: 12 meses ou até a entrega de todos os itens.

Leia-se:
VIGÊNCIA: 09/10/2023 a 31/12/2023

Araguaína - TO, 16 de outubro de 2023.

Publique-se

DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretário de Comunicação Social
Portaria n° 02/2023

# SECRETARIA DE DESENVOL. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

Processo: 2023001579
Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

ORDEM DE INÍCIO DE OBRA

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, resolve de comum acordo, INICIAR a obra, objeto do Contrato nº 014/2023, que trata da contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção do Mercado Municipal de Araguaína/TO, firmado entre a empresa AP EMPREENDIMENTOS LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 14.332.863/0001-70 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, em vigência a partir da data de assinatura desta Ordem.

Araguaína, 04 de outubro de 2023.

JOAQUIM QUINTA NETO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Portaria n.º 054/2023

AP EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 14.332.863/0001-70

# SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, E LAZER

PORTARIA/SEMECL Nº 216/2023
ARAGUAÍNA – TO, 11 de outubro de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 415/2023, de 02/10/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores LEANDRO CARDOSO DA SILVA, matrícula nº 55451 e REGINA RODRIGUES NASCIMENTO DA SILVA matricula nº 56106, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2023020823.

| Nº DO CONTRATO | CONTRATADA |
|---|---|
| 107/2023 | ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MUSEU DE ARAGUAÍNA-TO - AAMA CNPJ Nº 50.819.715/0001-49 |

Objeto: CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER À ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MUSEU DE ARAGUAÍNA-TO – AAMA, PARA A REALIZAÇÃO DO 1º FÓRUM MUSEU DE ARAGUAÍNA-TO QUE IRÁ ACONTECER NOS DIAS 06 A 10 DE NOVEMBRO DE 2023, NA CIDADE DE ARAGUAÍNA-TO.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:
I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;
II – anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Departamento de Compras sobre tais eventos;
III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório ao Departamento de Compras para apreciação;
IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa)

dias do final da vigência, logo após encaminhar para o departamento de compras para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Edson Carvalho Alencar
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 415/2023

EXTRATO DE CONTRATO CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO

CONTRATO Nº: 107/2023
Nº DO PROCESSO: 2023020823.
CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.
BENEFICIÁRIO: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MUSEU DE ARAGUAÍNA-TO - AAMA.
CNPJ Nº: 50.819.715/0001-49.
OBJETO: Concessão de subvenção social pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MUSEU DE ARAGUAÍNA-TO – AAMA, para a realização do 1º FÓRUM MUSEU DE ARAGUAÍNA-TO que irá acontecer nos dias 06 a 10 de novembro de 2023, em Araguaína-TO.
VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
VIGÊNCIA: Este CONTRATO terá vigência a partir da data da sua assinatura até a aprovação da prestação de conta.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FP: 25.2501.13.392.0159.2357; ED: 335043; Ficha: 20231622; Fonte: 15000000010000, do vigente orçamento.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura E Lazer.

Araguaína – Estado do Tocantins, 11 de outubro de 2023.

Publique-se.

Edson Carvalho Alencar
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 415/2023

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 002/2023
PROCESSO Nº 2022008544
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
CONTRATADO: WHITE TRATORES SERVIÇOS DE TERRAPLANGEM EIRELI.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a construção da 2ª etapa do Centro de Canoagem no Município de Araguaína.
DOTAÇÃO: F.P: 27 811 0156 1374 - E.D: 44.90.51– Ficha repasse 20231652 – Fonte de repasse: 17000000000000 e Fonte de contrapartida: 150000000010000- Ficha contrapartida 20231651.
ADITIVO: Alteração de Preâmbulo Contratual.
VALOR GLOBAL: R$4.848.255,61 (quatro milhões e oitocentos e quarenta e oito mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos).
DATA DA ASSINATURA: 11/10/2023.
VIGÊNCIA: 17/01/2023 a 16/01/2024.
EXECUÇÃO: 27/03/2023 a 16/01/2024.
SIGNATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.

Araguaína/TO, 11 de outubro de 2023.

Publique-se

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte Cultura e Lazer

RETIFICAÇÃO DO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2023 DA ÁREA CULTURAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 415/2023.

RESOLVE:

I – Retificar Edital de Chamamento público 003/2023, publicado no Diário Oficial do Município na Edição 2.889, de 11 de outubro de 2023, nos seguintes termos;

Onde se lê:
DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

| CATEGORIAS | QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA | COTAS PARA PESSOAS NEGRAS | COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS | QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS | VALOR MÁXIMO POR PROJETO | VALOR TOTAL DA CATEGORIA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Dança | 4 | 1 | 1 | 6 | R$ 5.000,00 | R$ 30.000,00 |
| Música | 14 | 4 | 2 | 20 | R$ 10.000,00 | R$ 200.000,00 |
| Teatro | 3 | 1 | 1 | 5 | R$ 8.000,00 | R$ 40.000,00 |
| Artes Visuais e artesanato | 6 | 1 | 1 | 8 | R$ 6.250,00 | R$ 50.000,00 |
| Leitura escrita e oralidade | 6 | 1 | 1 | 8 | R$ 7.500,00 | R$ 60.000,00 |
| Patrimônio cultural | 2 | | | 2 | R$ 5.000,00 | R$ 10.000,00 |
| Circo e cultura circense | 1 | | | 1 | R$ 10.000,00 | R$ 10.000,00 |
| Arte urbana | 6 | 1 | 1 | 8 | R$ 2.714,39 | R$ 21.715,14 |
| TOTAL | | | | 58 | | R$ 21.715,14 |

Leia - se:
DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

| CATEGORIAS | QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA | COTAS PARA PESSOAS NEGRAS | COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS | QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS | VALOR MÁXIMO POR PROJETO | VALOR TOTAL DA CATEGORIA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Dança | 4 | 1 | 1 | 6 | R$ 5.000,00 | R$ 30.000,00 |
| Música | 14 | 4 | 2 | 20 | R$ 10.000,00 | R$ 200.000,00 |
| Teatro | 3 | 1 | 1 | 5 | R$ 8.000,00 | R$ 40.000,00 |
| Artes Visuais e artesanato | 6 | 1 | 1 | 8 | R$ 6.250,00 | R$ 50.000,00 |
| Leitura escrita e oralidade | 6 | 1 | 1 | 8 | R$ 7.500,00 | R$ 60.000,00 |
| Patrimônio cultural | 2 | | | 2 | R$ 5.000,00 | R$ 10.000,00 |
| Circo e cultura circense | 1 | | | 1 | R$ 10.000,00 | R$ 10.000,00 |
| Arte urbana | 6 | 1 | 1 | 8 | R$ 2.714,39 | R$ 21.715,14 |
| TOTAL | | | | 58 | | R$ 421.715,14 |

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de outubro de 2023

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte Cultura e Lazer

# SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

**TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL – TIAF Nº 502/2023**
**PROCESSO SMF/DFT/965/2023**

**DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **RAZÃO SOCIAL** | ASSUNÇÃO E PEREIRA LTDA | | |
| **NOME FANTASIA** | AUTO ESCOLA E DESPACHANTE ASSUNÇÃO | | |
| **ENDEREÇO** | RUA 13 DE MAIO, 1434, CENTRO | | |
| **CEP** | 77803-130 | **MUNICIPIO** | ARAGUAINA - TO |
| **CNPJ/CPF** | 26.748.467/0001-08 | **INSCRIÇÃO MUNICIPAL** | 2748 |

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Na data indicada, foram iniciados os trabalhos de fiscalização no estabelecimento acima caracterizado. Este procedimento suspende qualquer benefício relacionado com espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias.
Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2013 de 27 de dezembro de 2013 e com o Artigo 315 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

- Procedimento Fiscal realizado conforme solicitação do contribuinte por meio do Processo Administrativo de Baixa Cadastral de nº 2020007865 de 21/08/2020 e Simplifica TOP1801517446.

**DOCUMENTOS SOLICITADOS**

1. Contrato de constituição e alterações se houver;
2. DCTF-Declaração de Débitos Tributários Federais;
3. Contratos de Prestação de Serviços (todos);
4. Guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN/Próprio;
5. Livro Diário, Livro Razão, Livro Caixa, e Plano de Contas;
6. Guias de recolhimento das Taxas de Verificação da Regularidade do Estabelecimento/Alvarás;
7. Laudos de Vistoria de Funcionamento Anual e Laudos do Corpo de Bombeiros;
8. Documento que comprove a inatividade (Caso necessário).

**Período:** 29/11/1990 A 15/12/2018
**Prazo para entrega:** 05 (cinco) dias
**Entrega dos documentos:** presencialmente em Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, Salas 22/23 ou por e-mail para JANAINA.ROCHA@ARAGUAINA.TO.GOV.BR - assunto "Documentos Solicitados - Procedimento Fiscal 965/2023"

**DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO**

**ARTIGO 315**. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, conforme cada caso.
**§ 2º.** Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.
**§ 4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de 5 (cinco) dias.**
**§ 5º.** Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do (s) documento (s) solicitado (s) pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração e a aplicação da multa correspondente.
**§ 6º.** No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.

**AUDITORIA FISCAL**

| PERÍODO A FISCALIZAR | Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO |
|---|---|
| 29/11/1990 A 15/12/2018 | 965/2023 de 31/08/2023 |

**AUTORIDADE FISCAL**

| | | |
|---|---|---|
| **NOME**: JANAINA DE AGUIAR ROCHA – AUDITORA FISCAL<br>**MATRÍCULA**: 53769 | **ASSINATURA:** | |
| **MUNICÍPIO:** ARAGUAÍNA – TO | **DATA:** 19/09/2023 | **HORA**: 16:26h |

**CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.**

| | |
|---|---|
| **NOME:**<br>**ASSINATURA:** | **DATA:**<br>**CPF:** |

**TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL – TIAF Nº 320/2023**
**PROCESSO SMF/DFT/516/2023**

**DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **NOME OU RAZÃO SOCIAL** | ANDRE PARENTE BARJUD DUARTE | | |
| **NOME FANTASIA** | SEATA | | |
| **ENDEREÇO** | AV. GETULIO VARGAS, 39 BOX 01 BAIRRO SENADOR | | |
| **CEP** | 77813-505 | **MUNICÍPIO** | ARAGUAÍNA - TO |
| **CNPJ/CPF** | 24.386.887/0001-66 | **INSCRIÇÃO MUNICIPAL** | 19067 |

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Tendo em vista o pedido de baixa realizados por meio do processo administrativo 2022014826, iniciamos a auditoria fiscal. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos Contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2013 de 27 de dezembro de 2013, combinado com o Artigo 315 da Lei Complementar Municipal nº 58/2017.

**DOCUMENTOS SOLICITADOS**

1. GUIAS DE RECOLHIMENTO DE ISSQN;
2. GUIAS DE RECOLHIMENTO DE ALVARA DE LICENÇA;
3. LAUDO DE VISTORIA DE FUNCIONAMENTO ANUAL;
4. LAUDO CORPO DE BOMBEIROS;
5. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA;
6. LIVROS DIÁRIO, RAZÃO, CAIXA E PLANO DE CONTAS;
7. COMPROVANTES DE DESPESAS: ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONE, FOLHA DE PAGAMENTO, PRO-LABORE, HONORÁRIOS, ALUGUEIS, PAGAMENTO DE TRIBUTOS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE;
8. CONTRATO E RECIBOS DE PAGAMENTOS DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL;
9. ORDEM DE SERVIÇOS/RELAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS
10. EXTRATOS DO SIMPLES NACIONAL

**DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO**

ARTIGO 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, conforme cada caso.
§ 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.
§ 4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de 5 (cinco) dias.
§ 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do (s) documento(s) solicitado(s) pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração e à aplicação da multa correspondente.
§ 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.
Local de Entrega dos Documentos: Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, Sala 22 – Secretaria Municipal da Fazenda.

**AUDITORIA FISCAL**

| PERÍODO A FISCALIZAR | Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO |
|---|---|
| 15/03/2016 a 22/07/2022 | 516/2023 de 05/05/2023 |

**AUTORIDADE FISCAL**

| | | |
|---|---|---|
| **Nome**: Tiago Costa França<br>**Auditor Fiscal**<br>**Matrícula**: 15471086 | | |
| **Município:** ARAGUAÍNA – TO | **Data**: 11/05/2023 | Hora: 15h e 14min. |

**CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.**

| | |
|---|---|
| Nome e CPF: | Data: |
| Assinatura: | |

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 391/2023**
**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN/PRÓPRIO**
**PROCESSO Nº SMF/DFT/723/2023**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **RAZÃO SOCIAL** | E F ENGENHARIA LTDA | | |
| **NOME FANTASIA** | COLEMAR ENGENHARIA E CONSULTORIA | | |
| **ENDEREÇO** | AV. AQUARELA MUSICAL, S/N – QD.08 LTS. 12 E 13 – B. PARQUE SONHOS DOURADOS | | |
| **CEP** | 77.818-832 | **MUNICÍPIO** | ARAGUAÍNA - TO |
| **ATIV. ECONÔMICA** | 7.02 - EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA OU ELÉTRICA E DE OUTRAS OBRAS SEMELHANTES... | | |
| **CPF/CNPJ** | 43.527.280/0001-01 | **INSC. MUNICIPAL** | 33.733 |

**RELATO FISCAL**

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda, apurou que o Sujeito Passivo da obrigação tributária, acima qualificado, **DEIXOU DE RECOLHER** o Crédito Tributário referente ao **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN/PRÓPRIO**, referente aos meses de **JANEIRO/JUNHO/SETEMBRO/DEZEMBRO/2022**, conforme Mapa Consolidado de Apuração do Crédito Tributário – ISSQN/Próprio e o Termo de Enceramento de Ação Fiscal , em anexo, que faz parte integrante deste Auto de Infração.

- **Fato Gerador:** da Obrigação Tributária foram os Serviços previstos no item 7, subitem 7.02 – Serviços Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, conforme previsto nos Artigos 23, 276, 277 e 278 e 280 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;
- **Base de Cálculo:** Apurada nos termos dos Artigos 288 § 1º da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;
- **Alíquota:** Calculado à alíquota de 3% (três por cento) para os serviços do subitem 7.02, conforme previsto no Artigo 290, I, da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;
- **Prazo para Recolhimento**: Conforme previsto pelo Artigo 367 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017, combinado com o Calendário Fiscal instituído através da Portaria GABSF nº 001/2022 de 03/01/2022.

**DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL**

- **Infrações:** O contribuinte infringiu os Artigos 58 e 59 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.
- **Penalidades:** Os créditos vencidos, sofrerão correção pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês, conforme os Artigos 110 e 112 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

**607DESCRIÇÃO DA MULTA**

Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 114, Inciso I ao VII, da Lei Complementar Municipal nº 058/2017. E ainda, nos termos do vencimento estipulado pelo Calendário Fiscal do Município.

| ESPÉCIE | CRÉDITO TRIBUTÁRIO |
|---|---|
| **ISSQN/Próprio** | 3.305,61 |
| **Correção Monetária** | 164,39 |
| **Juros** | 413,68 |
| **Multa** | 1.041,00 |
| **Total** | **4.924,68** |

**INTIMAÇÃO**

**NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
**A)** Pagar o Crédito Tributário;
**B)** Parcelar o Crédito Tributário;
**C)** Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

**AUTORIDADE FISCAL**

| | |
|---|---|
| **NOME**: ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES | **LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO |
| **MATRÍCULA**: 114-7 | **DATA**: 22/09/2023 |
| **ASSINATURA:** | **HORA:** 09:14:01 |

**CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.**

| | |
|---|---|
| **NOME:** | **DATA:**<br>**CPF:** |

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 392/2023**
**TAXA DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO - TVRE**
**PROCESSO Nº SMF/DFT/723/2023**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **RAZÃO SOCIAL** | E F ENGENHARIA LTDA | | |
| **NOME FANTASIA** | COLEMAR ENGENHARIA E CONSULTORIA | | |
| **ENDEREÇO** | AV. AQUARELA MUSICAL, S/N – QD.08 LTS. 12 E 13 – B. PARQUE SONHOS DOURADOS | | |
| **CEP** | 77.818-832 | **MUNICÍPIO** | ARAGUAÍNA - TOCANTINS |
| **ATIV. ECONÔMICA** | 7.02 - EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA OU ELÉTRICA E DE OUTRAS OBRAS SEMELHANTES... | | |
| **CPF/CNPJ** | 43.527.280/0001-01 | **INSC. MUNICIPAL** | 33.733 |

**RELATO FISCAL**

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda, apurou que o Sujeito Passivo da obrigação tributária, acima qualificado, **DEIXOU DE RECOLHER** o Crédito Tributário referente às **TAXAS DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO/TVRE d**os exercícios de **2022 e 2023,** conforme Mapa Consolidado de Apuração do Crédito Tributário/TVRE e o Termo de Enceramento de Ação Fiscal , em anexo, que faz parte integrante deste Auto de Infração.

- **O Fato Gerador**: É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 377,II e 378 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.
- **A Base de Cálculo**: Apurada conforme o seguinte dispositivo legal:
  - ✓ Artigo 379 da LCM nº 058/2017 combinado c/ Decreto nº 101/2021 de 31/12/2021, Anexo II, tabela 1, Item1.2 - a.1, para o exercício de 2022.
  - ✓ Artigo 379 da LCM nº 058/2017 combinado c/ Decreto nº 166/2022 de 29/12/2022, Anexo II, tabela 1, Item1.2 - a.1, para o exercício de 2023.

**DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL**

- **Infrações**: O Contribuinte infringiu o artigo 380, II-A da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.
- **Penalidades**: Os Créditos vencidos sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês. E ainda, sofrerão, correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização, conforme o Artigo 447 e § Único da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

**DESCRIÇÃO DA MULTA**

Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme o Artigo 446 § 2º, Incisos I ao VII, da Lei Complementar Municipal nº 058/2017. E ainda, nos termos do vencimento estipulado pelo Calendário Fiscal do Município.

| ESPÉCIE | CRÉDITO TRIBUTÁRIO |
|---|---|
| TVRE | 607,67 |
| Correção Monetária | 27,63 |
| Juros | 60,76 |
| Multa | 190,59 |
| Total | **886,65** |

**INTIMAÇÃO**

**NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
**A)** Pagar o Crédito Tributário;
**B)** Parcelar o Crédito Tributário;
**C)** Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

**AUTORIDADE FISCAL**

| | |
|---|---|
| **NOME**: ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES | **LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO |
| **MATRÍCULA**: 114-7 | **DATA:** 22/09/2023 |
| **ASSINATURA:** | **HORA:** 09:28:47 |

**CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.**

| | |
|---|---|
| **NOME:** | **DATA:**<br>**CPF:** |

**SIMPLIFICA: TON2322863607 datado em 19/04/2023**
**PROCESSO ADM: SMF/2023008989 datado em 24/04/2023**
**INTERESSADO: E F ENGENHARIA LTDA**
**ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL - PJ**

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

**I - DADOS DA EMPRESA:**

| | |
|---|---|
| **RAZÃO SOCIAL** | **E F ENGENHARIA LTDA** |
| **NOME FANTASIA** | **COLEMAR ENGENHARIA E CONSULTORIA** |
| **CNPJ/CPF** | **43.527.280/0001-01** |
| **ENDEREÇO** | **AV. AQUARELA MUSICAL, S/N – QD.08 LTS. 12 E 13 – B. PARQUE SONHOS DOURADOS** |
| **INSCRIÇÃO MUNICIPAL** | **33.733** |
| **PERÍODO FISCALIZADO** | **15/09/2021 A 19/04/2023** |
| **INÍCIO DE ATIVIDADE** | **15/09/2021** |

**II - DA DILIGÊNCIA**
Após análise documental constatamos que o contribuinte é do ramo prestacional, com atividade principal: Serviços de engenharia (CNAE 112-0/00); Atividades Secundárias: Construção de edifícios (CNAE 4120-4/00); Construção de rodovias e ferrovias (CNAE 4211-1/01); Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas (CNAE 4213-8/00); Demolição de edifícios e outras estruturas (CNAE 4311-8/01); Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (CNAE 4322-3/01); Obras de fundações (CNAE 4391-6/00); Administração de obras (CNAE 4399-1/01) e Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (CNAE 7119-7/03), conforme previsto no item/subitem 7.01, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.19, 17.09, 28.01 e 32.01, da Lista de Serviços do Art. 277 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017. O Contribuinte registra Distrato de Sociedade Limitada na JUCETINS sob nº 20230248241 datado em 19/04/2023.

**III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL**
**DO ISSQN**
Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, foram apuradas irregularidades por omissão de recolhimento dos meses de **JANEIRO/JUNHO/SETEMBRO/DEZEMBRO/2022 e** que estão lançadas em Auto de Infração nº 391/2023 datado em 22/09/2023 no valor de R$ 4.924,68 (Quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos).

**DO ALVARÁ DE LICENCA TLL/TVRE**

Quanto as Taxas de Licença para Localização e Funcionamento, foram apuradas irregularidades por omissão de recolhimento dos exercícios de 2022 e 2023 **e** que estão lançadas em Auto de Infração nº 392/2023 datado em 22/09/2023 no valor de R$ 886,65 (Oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

**DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**
Quanto as obrigações acessórias não apuramos irregularidades.

**DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA**
O contribuinte requer baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre **15/09/2021 a 19/04/2023,** consta débito referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza/ISSQN e Taxas de Verificação de Regularidade do Estabelecimento/TVRE. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

**IV - DA CONCLUSÃO**
Diante do exposto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** da Baixa Cadastral do processo nº SMF/2023008989 datado em 24/04/2023**, com ressalva para a quitação dos Autos de Infrações supracitados.**

Ressaltamos que o presente Parecer de baixa, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que, observados os institutos da prescrição e decadência.

Sendo o que temos a informar, s.m.j.

Encaminha-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína-TO, 22 de setembro de 2023.

_____
**ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES**
Fiscal de Tributos
Matrícula: 114-7

## TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL – TEAF
## Processo nº SMF/DFT/723/2023

| DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO | | | |
|---|---|---|---|
| **RAZÃO SOCIAL** | E F ENGENHARIA LTDA | | |
| **FANTASIA** | COLEMAR ENGENHARIA E CONSULTORIA | | |
| **ENDEREÇO** | AV. AQUARELA MUSICAL, S/N – QD.08 LTS. 12 E 13 – B. PARQUE SONHOS DOURADOS | | |
| **CEP** | 77.818-832 | **MUNICÍPIO** | ARAGUAÍNA - TOCANTINS |
| **CNPJ/CPF** | 43.527.280/0001-01 | **INSCRIÇÃO MUNICIPAL** | 33.733 |

**RELATO FISCAL**

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao Sujeito Passivo, acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de Auditoria Fiscal iniciou com a lavratura das seguintes peças fiscais:

- Ordem de Serviço – OS de Nº 723/2023 datada em 06/07/2023;
- Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de nº 402/2023 datado em 02/08/2023.

O procedimento de Auditoria Fiscal objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias, pelo Contribuinte, referente ao período da presente Ação Fiscal e que resultou na lavratura dos Autos de Infrações, abaixo especificados, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

Os valores apurados e lavrados em Autos de Infrações são:

- **Nº 391/2023 (ISSQN/PRÓPRIO) -** no valor total de R$ 4.924,68 (Quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos), datado em 22/09/2023.
- **Nº 392/2023 (TVRE) -** no valor total de R$ 886,65 (Oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), datado em 22/09/2023.

Assim, fica o Sujeito Passivo supramencionado, CIENTIFICADO da exigência tributária de que tratam os Autos de Infrações acima, perfazendo um Crédito Tributário no valor total de **R$ 5.811,33 (CINCO MIL, OITOCENTOS E ONZE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).**

Considerando que o Contribuinte requer Baixa junto ao Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Araguaína, conforme solicitação no Sistema Simplifica sob nº TON2322863607 datado em 19/04/2023 e Processo Administrativo nº SMF/2023008989 datado em 24/04/2023, tendo em vista o registro do Distrato de Sociedade Limitada na JUCETINS sob nº 20230248241 datado em 19/04/2023. A empresa encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL IRREGULAR junto ao Município de Araguaína, com débito apurado em relação ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza/ISSQN e das Taxas de Verificação de Regularidade do Estabelecimento/TVRE. Diante do exposto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** da solicitação de baixa cadastral, **com ressalva para a quitação dos Autos de Infrações supracitados.**

Desta forma, lavra-se o presente **TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL** para a empresa **E F ENGENHARIA LTDA**, no período de **15/09/2021 A 19/04/2023.**

Todavia o presente Termo de Encerramento de Ação Fiscal, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **15/09/2021 A 19/04/2023**, desde que, observados os institutos da prescrição e decadência.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03(três) vias, assinado pela Autuante e pelo Sujeito Passivo ou seu representante legal que, neste ato, recebe uma das vias.

| AUTORIDADE COMPETENTE | | MATRICULA |
|---|---|---|
| **FISCAL DE TRIBUTOS** | ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES | 114-7 |
| **ASSINATURA** | | **LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO |
| | | **DATA:** 22/09/2023 |

| RECIBO | | |
|---|---|---|
| **NOME:** | | **DATA** |
| **CPF:** | | |

_____
(Assinatura e carimbo)

## AUTO DE INFRAÇÃO Nº 393/2023
## MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
## PROCESSO Nº SMF/DFT/645/2023

| | | | |
|---|---|---|---|
| **RAZÃO SOCIAL** | GENIOS APROVAÇÕES LTDA | | |
| **NOME FANTASIA** | GENIOS APROVAÇÕES | | |
| **ENDEREÇO** | RUA 29 S/N – QD.5 LT.11 – PARQUE DO LAGO | | |
| **CEP** | 77.814-400 | **MUNICÍPIO** | ARAGUAÍNA - TOCANTINS |
| **ATIV. ECONÔMICA** | 8.02 – INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA. | | |
| **CPF/CNPJ** | 48.266.393/0001-06 | **INSC. MUNICIPAL** | 38.095 |

**RELATO FISCAL**

Através da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de n° 645/2023, apuramos que o Sujeito Passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de cumprir com a **OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA** relacionada à obrigatoriedade de comunicar a paralisação temporária de sua atividade econômica, tendo em vista os fatos analisados através das Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF's apresentadas pelo contribuinte e Informações coletadas em bancos de dados da administração pública, ausente qualquer comunicação acerca da interrupção. Assim, infringindo o Artigo 249 §§ 9º e 13º da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

**DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL**

- **Lei Complementar Municipal nº 058/2017 de 30 de dezembro de 2017**

**Infração**:

- O contribuinte infringiu o Artigo 249 §§ 9º e 13º da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

**Penalidade**:

- **Artigo 362, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 combinado com Anexo V, item 7, Inciso II do Decreto nº 166/2022 de 29/12/2022 e publicado no Diário Oficial do Município nº 2.700 de 29/12/2022:**

**Artigo 362** - Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, dentre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:
**II** - O valor equivalente a R$ 1.040,54 (Mil, quarenta reais e cinquenta e quatro centavos) aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais, comunicação de venda, transferência, **paralisação** ou encerramento de atividades.

| DESCRIÇÃO DA MULTA | | |
|---|---|---|
| Multa aplicada pelo Descumprimento de Obrigação Acessória, conforme disposto no Artigo 362, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 combinado com o Anexo V, item 7, Inciso II do Decreto nº 166 de 29/12/2022 e publicado no Diário Oficial do Município nº 2.700 de 29/12/2022. | **ESPÉCIE** | **CRÉDITO TRIBUTÁRIO** |
| | Multa Acessória | 1.040,54 |
| | **T O T A L** | **1.040,54** |

**INTIMAÇÃO**

**NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
**A)**Pagar o Crédito Tributário;
**B)**Parcelar o Crédito Tributário; ou
**C)** Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros o fato lançado no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

| AUTORIDADE FISCAL | |
|---|---|
| **NOME**: ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES | **LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO |
| **MATRÍCULA**: 114-7 | **DATA:** 26/09/2023 |
| **ASSINATURA:** | **HORA:** 10:20:45 |

| CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL. | |
|---|---|
| **NOME:** | **DATA:** |
| | **CPF:** |

**SIMPLIFICA: TOP2305543598 DATADO EM 07/06/2023**
**PROCESSO ADM: SMF/2023013180 DATADO EM 13/06/2023**
**INTERESSADO: GÊNIOS APROVAÇÕES LTDA**
**ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL PJ**

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

**I - DADOS DA EMPRESA:**

| | |
|---|---|
| **RAZÃO SOCIAL** | **GENIOS APROVAÇÕES LTDA** |
| **NOME FANTASIA** | **GENIOS APROVAÇÕES** |
| **CNPJ/CPF** | **48.266.393/0001-06** |
| **ENDEREÇO** | **RUA 29 S/N – QD.5 LT.11 – PARQUE DO LAGO E CEP: 77.814-400** |
| **INSCRIÇÃO MUNICIPAL** | **38.095** |
| **PERÍODO FISCALIZADO** | **12/10/2022 A 07/06/2023** |
| **INÍCIO DE ATIVIDADE** | **12/10/2022** |

**II - DA DILIGÊNCIA**
Após análise documental constatamos que o contribuinte é do ramo prestacional, com atividade principal: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (CNAE 8599-6/04); atividades secundárias: Treinamento em informática (CNAE 8599-6/03) e Cursos preparatórios para concursos (CNAE 8599-6/05), conforme previsto no item/subitem 8.02 da Lista de Serviços do Art. 277 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017. O Contribuinte registra Alteração Contratual na JUCETINS sob nº 20230339654 datado em 13/06/2023, que altera a sede do estabelecimento da cidade de Araguaína/TO para a cidade de Guaraí /TO.

**III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL**
**DO ISSQN**
Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, as informações apuradas não são suficientes para mensurar atividade econômica do Contribuinte no período da presente Ação Fiscal. Desta forma, não houve lavratura de Auto de Infração.

**DO ALVARÁ DE LICENÇA TLL/TVRE**
Quanto as Taxas de Licença para Localização e Funcionamento, houve pagamento intempestivo em 25/08/2023. Desta forma, não houve irregularidade apurada.

**DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**
Quanto ao descumprimento de obrigação acessória, o Contribuinte deixou de cumprir com a **OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA** relacionada à obrigatoriedade de comunicar a paralisação temporária de sua atividade econômica, tendo em vista os fatos analisados através das Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF's apresentadas pelo contribuinte e Informações coletadas em bancos de dados da administração pública, ausentes qualquer comunicação acerca da interrupção. Assim, infringindo o Artigo 249 §§ 9º e 13º da Lei Complementar Municipal nº 058/2017. Desta forma, lavra-se o Auto de Infração nº 393/2023 datado em 26/09/2023, no valor total de 1.040,54 (Mil, quarenta reais e cinquenta e quatro centavos).

**IV - DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA**
O contribuinte requer baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre **12/10/2022 a 07/06/2023,** consta débito referente ao Descumprimento de Obrigação Acessória. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

**V - DA CONCLUSÃO**
Diante do exposto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** da Baixa Cadastral do processo nº SMF/2023013180 datado em 13/06/2023**, com ressalva para a quitação do Auto de Infração supracitado.**

Ressaltamos que o presente Parecer de baixa, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que, observados os institutos da prescrição e decadência.

Sendo o que temos a informar, s.m.j.

Encaminha-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína-TO, 26, de setembro de 2023.

_____
**ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES**
Fiscal de Tributos
Matrícula: 114-7

## TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL – TEAF
## Processo nº SMF/DFT/645/2023

| DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO | | | |
|---|---|---|---|
| **RAZÃO SOCIAL** | GENIOS APROVAÇÕES LTDA | | |
| **FANTASIA** | GENIOS APROVAÇÕES | | |
| **ENDEREÇO** | RUA 29 S/N – QD.5 LT.11 – PARQUE DO LAGO | | |
| **CEP** | 77.814-400 | **MUNICÍPIO** | ARAGUAÍNA - TOCANTINS |
| **CNPJ/CPF** | 48.266.393/0001-06 | **INSCRIÇÃO MUNICIPAL** | 38.095 |

**RELATO FISCAL**

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao Sujeito Passivo, acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de Auditoria Fiscal iniciou com a lavratura das seguintes peças fiscais:

- Ordem de Serviço – OS de Nº 645/2023 datada em 27/06/2023;
- Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de nº 401/2023 datado em 02/08/2023.

O procedimento de Auditoria Fiscal objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias, pelo Contribuinte, referente ao período da presente Ação Fiscal e que resultou na lavratura do Auto de Infração, abaixo especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:

- **Nº 393/2023 (OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA) -** no valor total de R$ 1.040,54 (Mil, quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), datado em 26/09/2023.

Assim, fica o Sujeito Passivo supramencionado, CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o Auto de Infração acima, perfazendo um Crédito Tributário no valor total de **R$ 1.040,54 (MIL, QUARENTA REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).**

Considerando que o Contribuinte requer Baixa junto ao Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Araguaína, conforme solicitação no Sistema Simplifica sob nº TOP2305543598 datado em 07/06/2023 e Processo Administrativo nº SMF/2023013180 datado em 13/06/2023, tendo em vista o registro da Alteração Contratual na JUCETINS sob nº 20230339654 datado em 13/06/2023. A empresa encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL IRREGULAR junto ao Município de Araguaína, com débito apurado em relação ao descumprimento de obrigação acessória conforme previsto no Artigo 249 §§ 9º e 13º da LCM nº 058/2017. Diante do exposto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** da solicitação de baixa cadastral, **com ressalva para a quitação do Auto de Infração supracitado.**

Desta forma, lavra-se o presente **TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL** para a empresa **GÊNIOS APROVAÇÕES LTDA**, no período de **12/10/2022 A 07/06/2023.**

Todavia o presente Termo de Encerramento de Ação Fiscal, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **12/10/2022 A 07/06/2023**, desde que, observados os institutos da prescrição e decadência.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03(três) vias, assinado pela Autuante e pelo Sujeito Passivo ou seu representante legal que, neste ato, recebe uma das vias.

| AUTORIDADE COMPETENTE | | MATRICULA |
|---|---|---|
| FISCAL DE TRIBUTOS | ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES | 114-7 |
| ASSINATURA | | LOCAL: ARAGUAÍNA - TO |
| | | DATA: 26/09/2023 |

| RECIBO | | |
|---|---|---|
| NOME: | | DATA |
| CPF: | | |

(Assinatura e carimbo)

**SIMPLIFICA:** TON2314877148 DE 13/07/2023
**PROCESSO ADM:** 2023015594 DE 13/07/2023
**INTERESSADO:** J CARVALHO SOUZA
**ASSUNTO:** BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

**I - DADOS DA EMPRESA:**

| | |
|---|---|
| RAZÃO SOCIAL | J CARVALHO SOUZA |
| CNPJ | 04.444.510/0001-09 |
| ENDEREÇO | AVENIDA ANHANGUERA, 130, SETOR CARAJÁS |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | 2091 |
| INÍCIO DE ATIVIDADE | 01/03/2001 |

**II - DA DILIGÊNCIA**

Após análise documental constatei que o contribuinte exercia atividade comercial, estando com suas atividades suspensas desde 26/05/2010, vindo a solicitar baixa definitiva de suas atividades em 12/07/2023. Período fiscalizado foi de 04/05/2001 a 13/07/2023.Porém, conforme o Art. 78, inciso I da LC 058/2017, o direito da Secretaria Municipal da Fazenda constituir o crédito tributário extingue-se em 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, o direito da administração tributária constituir seus créditos.

**III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL**

**DO ISSQN**

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informo que o contribuinte acima qualificado é do ramo comercial, pertence ao grupo de atividades de **COMÉRCIO DE PÃES E CONGÊNERES**, portanto sem incidência de ISSQN.

**DO ALVARÁ DE LICENÇA/TVRE**
Não houve crédito tributário constituído.

**DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**
Não houve descumprimento de obrigações acessórias.

**DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA**
O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre 0**4/05/2001 a 13/07/2023, não constam débitos** referentes aos tributos de competência do município de Araguaína. Porém, ressalto a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

**IV - DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opino pelo **DEFERIMENTO** do Pedido de Baixa em relação ao ISSQN, TVRE e OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS do contribuinte acima descrito. Ressalto que o presente Parecer de Baixa não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que sejam observados os princípios da decadência e da prescrição.

Sendo o que tenho a informar.

Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 29 de setembro de 2023.

**JANAINA DE AGUIAR ROCHA**
Auditora Fiscal
Matrícula: 53769

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF**
**PROCESSO SMF/DFT/959/2023**

| DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO | | | |
|---|---|---|---|
| NOME/RAZÃO SOCIAL | J CARVALHO SOUZA | | |
| NOME FANTASIA | PANIFICADORA FLOR DO BRASIL | | |
| ENDEREÇO | AVENIDA ANHANGUERA | | |
| CEP | 77809-200 | MUNICÍPIO | ARAGUAÍNA-TO |
| CNPJ | 04.444.510/0001-09 | INSCRIÇÃO MUNICIPAL | 2.091 |

**RELATO FISCAL**

No exercício das atribuições do cargo de Auditora Fiscal, informo a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
- A Ordem de Serviços - OS de Nº 959/2023 de 31/08/2023;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 445/2023 de 19/09/2023.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, onde verificou-se que a empresa está com as atividades suspensas desde 26/05/2010 , portanto não resultou na lavratura de auto de infração.

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **04/05/2001 a 13/07/2023**, desde que observado os princípios da decadência e da prescrição.

Para suprir os efeitos legais, lavro o presente termo em 03 (três) vias, assinado pela autoridade fiscal e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

| AUTORIDADE COMPETENTE | | MATRÍCULA |
|---|---|---|
| AUDITORA FISCAL | JANAINA DE AGUIAR ROCHA | 53769 |
| ASSINATURA | | LOCAL: ARAGUAÍNA - TO |
| | | DATA: 29/09/2023 |

| RECIBO | | |
|---|---|---|
| NOME: | | DATA |
| CPF: | | |

**SIMPLIFICA:** TON2290262350 DE 13/01/2022
**PROCESSO ADM:** 2022001254 DE 17/01/2022
**INTERESSADO:** CORREA E MEDEIROS LTDA
**ASSUNTO:** BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

**I - DADOS DA EMPRESA:**

| | |
|---|---|
| RAZÃO SOCIAL | CORREA E MEDEIROS LTDA |
| CNPJ/CPF | 21.875.302/0001-83 |
| ENDEREÇO | RUA SANTA CRUZ, Nº 281, CENTRO |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | 17139 |
| INÍCIO DE ATIVIDADE | 19/01/2015 |

**II - DA DILIGÊNCIA**

Após análise documental constatamos que o contribuinte exercia atividade prestacional, optante pelo SIMPLES NACIONAL, solicitando baixa de suas atividades conforme dados acima. Conforme a Ordem de Serviço de nº 524/2023, o período a ser fiscalizado é de 12/02/2015 a 13/01/2022. No entanto, conforme Art. 78, I da LC 058/2017, o direito da Secretaria Municipal da Fazenda constituir o crédito tributário extingue-se em 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Assim, se encontram decaídos quaisquer tributos com fatos geradores até 31/12/2017. O Período fiscalizado foi de 01/01/2018 a 13/01/2022.

**III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL**

**DO ISSQN**
Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo prestacional, realizando atividades de INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA, conforme Item 08 e Subitem 8.02 da Lista de Serviços do art. 277 da Lei Complementar 058 de 30 de dezembro de 2017. Os indícios apontam para a inatividade do contribuinte durante o período fiscalizado.

**DO ALVARÁ DE LICENÇA/TVRE**
Os indícios apontam para a inatividade do contribuinte durante o período fiscalizado.

**DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**
Houve descumprimento de obrigação acessória, sendo:
- Paralisação de atividades: O contribuinte não cumpriu com a obrigação legal de comunicar a paralisação das atividades da empresa conforme dispõe o art. 249, §9º e §13º da LC 058/2017. No entanto, o contribuinte já foi penalizado no Processo Fiscal nº 170/2018, Auto de Infração nº 704/2018, já inscrito em dívida ativa municipal, por não comunicação de paralisação de atividades. Portanto, não houve lavratura de auto de infração em respeito ao princípio non bis in idem.

**DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA**
O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre **12/02/2015 A 13/01/2022,** NÃO constam débitos referentes aos tributos de competência do município de Araguaína. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

**IV - DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do Pedido de Baixa do contribuinte acima descrito, com a RESSALVA de quitação dos débitos já lavrados no Processo Fiscal nº 170/2018, inscritos em Dívida Ativa Municipal. Ressaltamos que o presente Parecer de Baixa não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que sejam observados os princípios da decadência e da bitributação.
Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 09 de outubro de 2023.

**VICTORIA NOLETO PIRES**
Auditor Fiscal
Matrícula: 46555

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL**
**PROCESSO SMF/DFT/524/2023**

| DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO | | | |
|---|---|---|---|
| RAZÃO SOCIAL | CORREA E MEDEIROS LTDA | | |
| NOME FANTASIA | | | |
| ENDEREÇO | RUA SANTA CRUZ, Nº 281, CENTRO | | |
| CEP | 77804-090 | MUNICÍPIO | ARAGUAÍNA - TO |
| CNPJ/CPF | 21.875.302/0001-83 | INSCRIÇÃO MUNICIPAL | 17139 |

**RELATO FISCAL**

No exercício das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:
- A Ordem de Serviços - OS de Nº 524/2023 de 05/05/2023;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 314/2023 de 11/05/2023.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes ao período desta ação fiscal, e que NÃO resultou em lavratura de Autos de Infração, em que consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para o atendimento das exigências legais.

Todavia, o presente Termo de Encerramento de Fiscalização **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **12/02/2015 A 13/01/2022**, desde que observados os princípios da decadência e da prescrição.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo (s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

| AUTORIDADE COMPETENTE | | MATRÍCULA |
|---|---|---|
| AUDITOR FISCAL | VICTORIA NOLETO PIRES | 46555 |
| ASSINATURA | | LOCAL: ARAGUAÍNA - TO |
| | | DATA: 09/10/2023 |

| RECIBO | | |
|---|---|---|
| NOME: | | DATA |
| CPF: | | |

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 386/2023**
**MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA**
**PROCESSO Nº SMF/DFT/646/2023**

| | | | |
|---|---|---|---|
| RAZÃO SOCIAL | REYLANI PALOMA SOUSA BRITO DA SILVA | | |
| NOME FANTASIA | IMPERIO ATACADO | | |
| ENDEREÇO | RUA J Nº 55 B. MORADA DO SOL III | | |
| CEP | 77.826-660 | MUNICÍPIO | ARAGUAÍNA - TOCANTINS |
| ATIV. ECONÔMICA | COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL COM PREDOMINÂNCIA EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS | | |
| CPF/CNPJ | 19.354.099/0001-58 | INSC. MUNICIPAL | 26.609 |

**RELATO FISCAL**

Através da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº 646/2023, apuramos que o Sujeito Passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de cumprir com a **OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA** relacionada à obrigatoriedade de comunicar a paralisação temporária de sua atividade econômica, tendo em vista os fatos analisados através do Portal do Simples Nacional, ausente qualquer comunicação acerca da interrupção. Assim, infringindo o Artigo 249 §§ 9º e 13º da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

**DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL**

- **Lei Complementar Municipal nº 058/2017 de 30 de dezembro de 2017**

**Infração**:

- O contribuinte infringiu o Artigo 249 §§ 9º e 13º da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

**Penalidade**:

- **Artigo 362, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 combinado com Anexo V, item 7, Inciso II do Decreto nº 166/2022 de 29/12/2022 e publicado no Diário Oficial do Município nº 2.700 de 29/12/2022:**

**Artigo 362** - Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, dentre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:
**II** - O valor equivalente a R$ 1.040,54 (Mil, quarenta reais e cinquenta e quatro centavos) aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais, comunicação de venda, transferência, paralisação ou encerramento de atividades.

| DESCRIÇÃO DA MULTA | | |
|---|---|---|
| Multa aplicada pelo Descumprimento de Obrigação Acessória, conforme disposto no Artigo 362, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 combinado com o Anexo V, item 7, Inciso II do Decreto nº 166 de 29/12/2022 e publicado no Diário Oficial do Município nº 2.700 de 29/12/2022. | ESPÉCIE | CRÉDITO TRIBUTÁRIO |
| | Multa Acessória | 1.040,54 |
| | T O T A L | 1.040,54 |

| INTIMAÇÃO |
|---|
| **NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:<br>**A)**Pagar o Crédito Tributário;<br>**B)**Parcelar o Crédito Tributário; ou<br>**C)** Impugnar o Lançamento.<br>O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros o fato lançado no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017. |

| AUTORIDADE FISCAL | |
|---|---|
| **NOME**: ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES | **LOCAL**: ARAGUAÍNA – TO |
| **MATRÍCULA**: 114-7 | **DATA:** 12/09/2023 |
| **ASSINATURA:** | **HORA:** 15:13:18 |
| **CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.** | |
| **NOME:** | **DATA:**<br>**CPF:** |

**SIMPLIFICA: TON2217237435 DATADO EM 26/10/2022**
**PROCESSO ADM: SMF/2022020564 DATADO EM 27/10/2022**
**INTERESSADO: REYLANI PALOMA SOUSA BRITO DA SILVA**
**ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL PJ**

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

**I - DADOS DA EMPRESA:**

| | |
|---|---|
| **RAZÃO SOCIAL** | **REYLANI PALOMA SOUSA BRITO DA SILVA** |
| **NOME FANTASIA** | **IMPÉRIO ATACADO** |
| **CNPJ/CPF** | **19.354.099/0001-58** |
| **ENDEREÇO** | **RUA J Nº 55 – B. MORADA DO SOL III** |
| **INSCRIÇÃO MUNICIPAL** | **26.609** |
| **PERÍODO FISCALIZADO** | **03/12/2013 A 26/10/2022** |
| **INÍCIO DE ATIVIDADE** | **03/12/2013** |

**II - DA DILIGÊNCIA**
Após análise documental constatamos que o contribuinte é do ramo Comércio com atividade principal de: - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (CNAE 712-1/00); e atividades secundárias: Fabricação de produtos de panificação Industrial (CNAE 1091-1/01); Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines (CNAE 4713-0/02); Comércio varejista de carnes – açougues (CNAE 4722-9/01); Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (CNAE 4729-6/99); Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (CNAE 4753-9/00); Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (CNAE 4763-6/01); Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (CNAE 4781-4/00); Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP) (CNAE 4784-9/00); e Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos (CNAE 4789-0/01). **O Contribuinte encerra todas as suas operações e atividades em 26/10/2022** com o registro ao Ato de Extinção de Empresário Individual na JUCETINS sob nº 20220586098 em 26/10/2022. A Ordem de Serviço nº 646/2023, prevê o período a fiscalizar de 03/12/2013 a 26/10/2022, todavia, considerando o **prazo decadencial**, conforme previsto no Art. 173,I da Lei 5.172/1966 c/c o Art. 78, I da LCM nº 058/2017, sendo esta ação fiscal concluída no período de **01/01/2018 a 26/10/2022**.

**III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL**
**DO ISSQN**
Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, o Contribuinte exerceu apenas atividade comercial. Assim, não houve ocorrência do Fato Gerador do ISSQN.

**DOS ALVARÁ DE LICENÇA TLL/TVRE**
Quanto às Taxas de Licença para Localização e Funcionamento – Considerando que o Contribuinte é optante ao Simples Nacional na condição de Microempreendedor Individual no período de 2018 e 2019. O ano de 2018 já decaído o direito da Fazenda Pública de constituir o respectivo crédito conforme Art. 78,I da LC nº 058/2017, quanto ao ano de 2019 é beneficiado por Isenção conforme previsto no Art. 274 da LC nº 058/2017 com alteração da LC nº 064/2018. A partir do ano de 2020 quando é desenquadrado do MEI por comunicação obrigatória do Contribuinte, as informações apuradas não são suficientes para mensurar atividade econômica do Contribuinte. Desta forma, não houve lavratura de Auto de Infração.

**DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**
O Contribuinte deixou de cumprir com a **OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA** relacionada à obrigatoriedade de comunicar a paralisação temporária de suas atividades, tendo em vista a ausência das Declarações no portal do Simples Nacional, restando ausente qualquer outra comunicação acerca da interrupção, em desacordo com o Artigo 249 §§ 9º e 13º da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

**IV - DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA**
O contribuinte requer baixa cadastral e conforme documentos anexos, entre **03/12/2013 a 26/10/2022,** consta débito referente ao descumprimento de obrigação acessória. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência municipal.

**V - DA CONCLUSÃO**
Diante do exposto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** da Baixa Cadastral do processo nº SMF/2022020564 datado em 27/10/2022**, com ressalva para a quitação do Auto de Infração supracitado.**

Ressaltamos que o presente Parecer de baixa, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que, observados os institutos da Prescrição e da Decadência.

Sendo o que temos a informar.

Encaminha-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína-TO, 12 de setembro de 2023.

_____
**ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES**
Fiscal de Tributos
Matrícula: 114-7

| TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL – TEAF<br>Processo nº SMF/DFT/646/2023 | | | |
|---|---|---|---|
| **DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO** | | | |
| **RAZÃO SOCIAL** | REYLANI PALOMA SOUSA BRITO DA SILVA | | |
| **FANTASIA** | IMPERIO ATACADO | | |
| **ENDEREÇO** | RUA J Nº 55 B. MORADA DO SOL III | | |
| **CEP** | 77.826-660 | **MUNICÍPIO** | ARAGUAÍNA - TOCANTINS |
| **CNPJ/CPF** | 19.354.099/0001-58 | **INSCRIÇÃO MUNICIPAL** | 26.609 |

**RELATO FISCAL**

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao Sujeito Passivo, acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de Auditoria Fiscal iniciou com a lavratura das seguintes peças fiscais:

- Ordem de Serviço – OS de Nº 646/2023 datada em 27/06/2023;
- Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de nº 400/2023 datado em 02/08/2023.

O procedimento de Auditoria Fiscal objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias, pelo Contribuinte, referente ao período da presente Ação Fiscal e que resultou na lavratura do Auto de Infração, abaixo especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:

- **Nº 386/2023(OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA)** no valor total de R$ 1.040,54 (mil, quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), datado em 12/09/2023.

Assim, fica o Sujeito Passivo supramencionado, CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o Auto de Infração acima, perfazendo um Crédito Tributário no valor total de **R$ 1.040,54 (MIL, QUARENTA REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).**

Considerando que o Contribuinte requer Baixa junto ao Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Araguaína, conforme solicitação no Sistema Simplifica sob nº TON2217237435 datado em 26/10/2022 e Processo Administrativo nº SMF/2022020564 datado em 27/10/2022, tendo em vista o registro ao Ato de Extinção de Empresário Individual na JUCETINS sob nº 20220586098 em 26/10/2022. A empresa encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL IRREGULAR junto ao Município de Araguaína, com débito apurado em relação ao descumprimento de obrigação acessória conforme previsto no Artigo 249 §§ 9º e 13º da LCM nº 058/2017. Diante do exposto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** da solicitação de baixa cadastral, **com ressalva para a quitação do Auto de Infração supracitado.**

Desta forma, lavra-se o presente **TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL** para o Contribuinte **REYLANI PALOMA SOUSA BRITO DA SILVA,** no período de **03/12/2013 A 26/10/2022.**

Todavia o presente Termo de Encerramento de Ação Fiscal, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **03/12/2013 A 26/10/2022**, desde que, observados os institutos da prescrição e decadência.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03(três) vias, assinado pela Autuante e pelo Sujeito Passivo ou seu representante legal que, neste ato, recebe uma das vias.

| AUTORIDADE COMPETENTE | | MATRICULA |
|---|---|---|
| **FISCAL DE TRIBUTOS** | ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES | 114-7 |

| | | |
|---|---|---|
| **ASSINATURA** | | **LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO<br>**DATA:** 12/09/2023 |
| **RECIBO** | | |
| **NOME:** | | **DATA** |
| **CPF:** | | |

_____
(Assinatura e carimbo)

**MA-ACT-TVRE - Mapa Analítico de Apuração de Crédito Tributário**
**TAXA DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO -TVRE**
**EXERCÍCIO:** 2023

**CONTRIBUINTE:** DANIELLE PIRES BRAGA

| | TVRE - VALOR SIMPLES | | CORREÇÃO | JUROS | MULTA | CRÉDITO TRIBUTÁRIO | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | VALOR HISTÓRICO | R$ | MONETÁRIA | DE MORA | | APURADO | MULTA | Sonegação |
| JAN | - | - | - | - | - | - | 0,00% | N |
| FEV | - | - | - | - | - | - | 0,00% | N |
| MAR | 312,54 | 312,54 | 5,72 | 31,25 | 95,48 | 444,99 | 30,00% | N |
| ABR | - | - | - | - | - | - | 0,00% | N |
| MAI | - | - | - | - | - | - | 0,00% | N |
| JUN | - | - | - | - | - | - | 0,00% | N |
| JUL | - | - | - | - | - | - | 0,00% | N |
| AGO | - | - | - | - | - | - | 0,00% | N |
| SET | - | - | - | - | - | - | 0,00% | N |
| OUT | - | - | - | - | - | - | 0,00% | N |
| NOV | - | - | - | - | - | - | 0,00% | N |
| DEZ | - | - | - | - | - | - | 0,00% | N |
| TOTAIS | | 312,54 | 5,72 | 31,25 | 95,48 | 444,99 | | |

**MC-ACT-TLF - MAPA CONSOLIDADO DE APURAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - TAXA DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO -TVRE**

| CONTRIBUINTE | DANIELLE PIRES BRAGA | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | VALOR SIMPLES | CORREÇÃO MONETARIA | JUROS DE MORA | MULTA | CRÉDITO TRIBUTÁRIO APURADO |
| 2016 | - | - | - | - | - |
| 2017 | - | - | - | - | - |
| 2018 | - | - | - | - | - |
| 2019 | 247,51 | 73,74 | 133,66 | 128,50 | 583,41 |
| 2020 | 255,50 | 64,51 | 97,09 | 128,00 | 545,10 |
| 2021 | 266,51 | 38,64 | 66,63 | 122,06 | 493,84 |
| 2022 | 295,13 | 21,91 | 29,51 | 95,11 | 441,66 |
| 2023 | 312,54 | 5,72 | 31,25 | 95,48 | 444,99 |
| TOTAIS | 1.377,19 | 204,52 | 358,14 | 569,15 | 2.509,00 |

Data de Atualização: 22/09/2023

# SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA N° 141 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ARAGUAÍNA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.134, de 30 de dezembro de 1991 e Lei Municipal nº 2.829, de 31 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República, acumulado com o que dispõe o parágrafo 1º do art. 42, da Constituição Estadual do Estado do Tocantins, combinado com o art. 86 e parágrafo único, da Lei 1.818 de 23 de agosto de 2007,

RESOLVO:

Art. 1º CONCEDER, ao servidor Fredson da Silva Melo, CPF: XXX.XXX.841-20, Fiscal de Edificação e Posturas, matricula 831, o gozo de 30 (trinta) dias de férias no período de 01/11/2023 a 30/11/2023, referente ao período suspenso de 02/05/2023 a 31/05/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal da Infraestrutura
Portaria nº 224/2022

PORTARIA N° 142 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ARAGUAÍNA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.134, de 30 de dezembro de 1991 e Lei Municipal nº 2.829, de 31 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República, acumulado com o que dispõe o parágrafo 1º do art. 42, da Constituição Estadual do Estado do Tocantins, combinado com o art. 86 e parágrafo único, da Lei 1.818 de 23 de agosto de 2007,

RESOLVO:

Art. 1º CONCEDER, ao servidor Redson Carlos da Silva, CPF: XXX.XXX.801-04, Fiscal de Edificação e Posturas, matricula 19802, o gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 16/10/2023 a 30/10/2023, referente ao período suspenso de 17/01/2023 a 31/01/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal da Infraestrutura
Portaria nº 224/2022

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA razão social da empresa, cadastrada sob o CNPJ 01.830.793/0001-39, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Autorização Ambiental (AA) para a atividade Limpeza e Manutenção de Córregos no Município de Araguaína. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

Araguaína - TO, 07 de agosto de 2023.

# SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 034/2023
Processo nº 2022019740
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: CRPP CONSTRUTORA EIRELI
Objeto: aumentar o quantitativo de serviços previstos no contrato, resultando no ACRÉSCIMO de 40,93% (quarenta vírgula noventa e três por cento) ao valor deste, decorrente da 1º reprogramação da obra, nos termos previstos na Cláusula Primeira e Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 034/2023.
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS
Vigência Contratual: 23/03/2023 a 22/03/2024
Data da Assinatura: 23/03/2023
Signatário: Secretária Municipal de Saúde

Araguaína - TO, 11 de outubro de 2023

Publique-se

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2021

EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 062/2022
Processo nº 2022016914
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: IJ CASTRO CONSTRUTORA LTDA
Objeto: ACRÉSCIMO de 4,86 % ao valor do contrato, e a PRORROGAÇÃO dos prazos de vigência contratual por mais 90 dias e vigência executiva da reforma por mais 60 dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço no dia 07/11/2022 e do vencimento do último prazo de execução previsto no 2º aditivo ao contrato de nº 062/2022.
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS
Prazo contratual: 30/11/2023 a 27/02/2024
Prazo de execução: prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, devendo ser finalizada até a data limite de 31/12/2023
Data da Assinatura: 16/10/2023.

Araguaína - TO, 16 de outubro de 2023.

Publique-se

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2021

# IMPAR

PORTARIA N.º 035/2023

APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR COM PARIDADE E PROVENTOS INTEGRAIS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, no dia 11 de Outubro de 2023, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 57-A da Lei Municipal nº 3.045/2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, o qual rege que entre as atribuições do Presidente do IMPAR, este deverá “praticar conjuntamente com o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão”, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2023.04.22201P, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Especial de Professor;

CONSIDERANDO que efetivamente a Servidora foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS:

Art. 1°. Fica concedida à Aposentadoria Especial de Professor, com paridade e proventos integrais, no valor de R$ 10.022,32 (dez mil, zero vinte e dois reais e trinta e dois centavos) a JORDANEA MARIA COÊLHO DE SÁ PIAUILINO- CPF nº 472.624.191-53, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, regida pela Lei nº 1.940/2000-Estatuto do Magistério, em acordo ao que rege o Art.40, alínea “a”, § 5º, da Constituição Federal. Art. 6º, I, II, III, IV e IV da EC nº 41/2003. Art. 34-G, I, II, III e IV e Art. 13-A da Lei Municipal nº 2.324/2004, considerando o mínimo legal, sendo devida a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal.

Art. 2°. A concessão da Aposentadoria Especial de Professor deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS
Diretor Financeiro do IMPAR

OSANAN MOURA DOS SANTOS
Diretor Administrativo do IMPAR

PORTARIA N.º 036/2023

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, no dia 11 de Outubro de 2023, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 57-A da Lei Municipal nº 3.045/2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, o qual rege que entre as atribuições do Presidente do IMPAR, este deverá "praticar conjuntamente com o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão", e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2023.04.22204P, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição;

CONSIDERANDO que efetivamente a Servidora foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS:

Art. 1°. Fica concedida à Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição, com paridade e proventos integrais, no valor de R$ 2.859,80 (dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos) a SUZANA MARIA DA SILVA SANTOS COSTA- CPF nº 598.440.001-49, no cargo de "Auxiliar de Serviços Gerais", lotada na Secretaria Municipal de Educação, regida pelo Regime Jurídico Único Dos Servidores Do Município de Araguaína-TO, Lei nº 1.323 de 20-09-1993 e suas alterações posteriores, atual Lei nº 2.324/04 em acordo ao que rege o Art. 6º, I, II, III, IV e IV da EC nº 41/2003. Art. 12, I, II, III, E IV E Art. 34-G, I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1808/98, Alterada pela Lei nº 1.947/2000, alterada pela Lei Municipal nº 2.324/2004, considerando o mínimo legal, sendo devida a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal.

Art. 2°. A concessão da Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS
Diretor Financeiro do IMPAR

OSANAN MOURA DOS SANTOS
Diretor Administrativo do IMPAR

# SEMED - UNIDADE ESCOLARES

CEI MUNICIPAL BOANICE BOTELHO KALIL
ARAGUAÍNA - TOCANTINS

AVISO DE RESCISÃO BILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BOANICE BOTELHO KALIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.596.979/0001-66, representada pela Presidente da Associação, Sra. LEIA MENDES DE ARAÚJO BRUNO DE ASSIS, torna pública a RESCISÃO BILATERAL do fornecimento/aquisição para os itens 29 e 33, "LEITE DE VACA - UHT" e "FEIJÃO DE CORDA – TREPA PAU" da Ata de Registro de Preços nº 6 do Pregão Eletrônico nº 003/2022, firmada em 08/02/2023, com a empresa YALODÊ SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob 03.613.864/0001-77.

Araguaína -TO, 13 de outubro de 2023.

Publique-se.

LEIA MENDES DE ARAÚJO BRUNO DE ASSIS
Presidente da Associação

ESCOLA MUNICIPAL DOM CORNÉLIO
ARAGUAÍNA - TOCANTINS

ERRATA

CONSIDERANDO OS EXTRATOS DOS CONTRATOS da Associação de Apoio da Escola Municipal Dom Cornélio, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.859 – quinta-feira, 24 de agosto 2023

CONSIDERANDO o erro de digitação nos EXTRATOS DOS CONTRATOS supracitado a necessidade de retificação dos dados relativos a baixo:

PROCESSO Nº 28/2023
EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2023

ONDE SE LÊ:
VALOR TOTAL: R$3.509,14 (TRES MIL, QUIENTROS E NOVE E QUATROZE CENTAVOS).

LEIA-SE:
VALOR TOTAL: R$ 3.536,16 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

Maria Vanuza Pereira da Luz Sousa
Presidente da Associação de Apoio da Escola Municipal Dom Cornélio

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Portaria nº 228/2023

Araguaína/TO, 10 de outubro de 2023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EM CARGO EM COMISSÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o artigo 32, Inciso III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988, bem como, a Resolução nº 332/2016, de 11 de abril de 2016 e Resolução nº 386/2023, de 05 de janeiro de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 09 de outubro de 2023, o servidor RAFAEL MATEUS DE SOUSA, matrícula nº 1066299, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Comunicação, admitido mediante a portaria nº 99/2021, em 02 de março de 2021, com lotação junto ao Gabinete do Vereador Ygor Sousa Cortez.

Art. 2º NOMEAR, o Senhor WADSON ANDRÉ MOURA RODRIGUES, inscrito no CPF nº 025.855.001-52 para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Comunicação com lotação junto ao Gabinete do Vereador Ygor Sousa Cortez a partir de 10 de outubro de 2023;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Portaria nº 229/2023.

Araguaína/TO, 10 de outubro de 2023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EM CARGO EM COMISSÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o artigo 32, Inciso III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988, bem como, a Resolução nº 332/2016, de 11 de abril de 2016 e Resolução nº 386/2023, de 05 de janeiro de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 02 de outubro de 2023, os servidores comissionados MAIRLON SANTOS GOMES, matrícula nº 1066634, do cargo de provimento em comissão de Assistente da Escola do Legislativo, admitido mediante a portaria nº 198/2023, em 02 de agosto de 2023, com lotação junto a Escola do Legislativo e MAURO BORGES ARANTES, matrícula nº 1066637, do cargo de provimento em comissão de Assessor Político do Vereador, admitido mediante a portaria nº 198/2023, em 02 de agosto de 2023, com lotação junto ao Gabinete do Vereador Marco Antônio Duarte da Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

Portaria nº 230/2023

Araguaína/TO, 11 de outubro de 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EM CARGO EM COMISSÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o artigo 32, Inciso III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988, bem como, a Resolução nº 332/2016, de 11 de abril de 2016 e Resolução nº 386/2023, de 05 de janeiro de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 03 de outubro de 2023, o Senhor MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 001.621.641-57 para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente da Escola do Legislativo com lotação junto a Escola do Legislativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11 (onze) dias do mês de outubro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

EXTRATO TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO Nº 37/2023
CONTRATANTE/RESCINDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO
CONTRATADO/RESCINDIDO: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
CPF nº 001.621.641-57.
OBJETO: O presente termo tem por finalidade, o encerramento do Contrato de Prestação de Serviços Temporário nº 37/2023 a partir de 02 de outubro de 2023, tendo como objeto, os serviços profissionais de Motorista – Categoria "AB" a Câmara Municipal de Araguaína no período de 03 de abril 2023 a 02 de outubro de 2023, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com lotação junto à Secretaria em substituição da servidora efetiva estável Adriana Rodrigues da Silva, Motorista – Categoria "AB" que se encontrava em gozo de licença maternidade e, posterior gozo de licença-prêmio e férias (programadas).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Contrato de Prestação de Serviços Temporário nº 37/2023, Resolução nº 350/2018 e Resolução nº 405/2023.
ASSINATURA: 02 de outubro 2023.
SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Araguaína (Marcos Antônio Duarte da Silva, Presidente) e Marcos Antônio dos Santos, Motorista – Categoria "AB" Temporário rescindido.

## PUBLICAÇÃO PARTICULAR

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Pequeno Motopeças LTDA razão social da empresa, cadastrado sob o CNPJ 33.894.549/0001-26, com nome fantasia Pequeno Motos Peças torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a emissão de LAR para a atividade de Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas (oficina mecânica) localizada na R Mato Grosso, 456, Vila Nova, Araguaína/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP